CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 27/09/2021
Amélia Pândida

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.371 / 2021

Ementa: Institui o Programa Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Belo Jardim, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, no âmbito do Município de Belo Jardim, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, cujo objeto é a Concepção, Planejamento e a Execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pela Equipe Gestora de Educação Integral junto às Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I- ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais periodos para intervalos de repouso e refeições;

Digitalizado com CamScanner

II- garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação Integral, assegurando aos estudantes atividades que influenciem no processo de aprendizagem, enriquecimento cultural e condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III- prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental;

IV- executar a Política Pública Municipal do Ensino Fundamental, em consonância com o Sistema Municipal de Educação e as Diretrizes das Políticas Educacionais, fixadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

V- prover as Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão para resultados na educação, com o aprimoramento dos instrumentos gerenciais de planejamento, acompanhamento, avaliação e sendo impulsionadores de um gerenciamento eficaz;

VI- garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, ordinariamente das segundas as sextas-feiras, para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, Pedagogo, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental do Programa Municipal de Educação Integral;

VII- planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

Digitalizado com CamScanner

VIII- prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais em Tempo Integral Ensino Fundamental;

IX- ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. As Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental incorporarão as inovações pedagógicas e os gerenciais do Programa Municipal de Escolas de Educação Integral.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I – Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental: as unidades de Ensino Fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo, exercidas exclusivamente nas Escolas em Tempo Integral de Ensino Fundamental e, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado

Digitalizado com CamScanner

coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral e coordenado pelo gestor da Escola em Tempo Integral de Ensino Fundamental. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola em Tempo Integral de Ensino Fundamental;

VI – Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

VII – Projeto de Vida: ocupa a centralidade do Modelo em todas as etapas de ensino. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é representado pelo documento elaborado pelos estudantes, e expressa os seus sonhos, bem como o percurso para sua realização por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que contribuirão em seu processo formativo ao longo da vida;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem - documento elaborado bimestralmente pelos professores sob a orientação do Pedagogo, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e

Digitalizado com CamScanner

acompanhamento pelos pais e, ou, responsáveis;

X – Clubes de Protagonismo (para os estudantes dos Anos Finais): organizações criadas e coordenadas pelos estudantes a partir de pontos de interesse que possibilitam a experimentação de um conjunto de práticas e vivências e, por meio delas, o exercício e o desenvolvimento de uma série de competências e habilidades essenciais para a formação nos âmbitos da vida pessoal, social e produtiva;

XI – Tutoria (para os estudantes dos Anos Finais): processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII – Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XIV – Equipe Gestora de Educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, a saber:

a. Gestor do Programa;
b. Pedagogo;
c. Coordenador de Planejamento e Gestão;
d. Coordenador de Infraestrutura.

Art. 4º As Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 10 horas diárias (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do ensino fundamental por meio do desenvolvimento

Digitalizado com CamScanner

refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do ensino fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, a escola poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas em Tempo Integral de Ensino Fundamental, em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer AAP - Auxiliar de Apoio Pedagógico para o seu acompanhamento em conformidade da Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente e demais servidores do quadro de Direção e Coordenação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia. Excepcionalmente, na hipótese de não ser possivel prover o corpo docente e os demais servidores do quadro de Direção e Coordenação das Escolas em Tempo Integral com servidores efetivos pertencentes ao quadro próprio do município, esse quadro poderá ser preenchido por contratação ou designação de servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 6º A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental será constituída pelas seguintes funções:

I- Gestor Escolar;

II- Pedagogo;

Digitalizado com CamScanner

III- Coordenador Administrativo e Financeiro;

IV- Articuladores de Aprendizagem (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais);

V- Professores de Polivalente (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais);

VI- Professores Especialistas;

VII- Secretário Escolar;

VIII- Coordenador de Biblioteca.

Art. 7º Fica instituído o Regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

§1º Correspondem às 40 horas, o somatório de 35 horas semanais com a permanência dos estudantes na escola e de 5 horas semanais reservadas para atividades de formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda definida mensalmente pelo Gestor(a) Escolar.

§2º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério dedicados as Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental, será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de Gratificação de Dedicação Integral.

§3º Farão jus à Função Gratificada de Dedicação Integral os Servidores Públicos da Educação integrantes do Quadro do Magistério que possuem 150h/a (cento e cinquenta horas aula), sendo acrescido 50h/a (cinquenta horas aula) complementares, segundo a Lei Municipal

Digitalizado com CamScanner

de nº 1.222/1998 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras Municipal e 20% (vinte por cento) de gratificação para o exercício da docência nas Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental, enquanto perdurar o ato de designação, não havendo incorporação de valores dos 20% (vinte por cento) com o seu desligamento ou para fins de aposentadoria.

§4º Os Servidores Públicos da Educação integrantes do Quadro do Magistério que possuem 200h/a (duzentas horas aula) farão jus tão somente a gratificação de 20% (vinte por cento) para o exercício da docência das Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental enquanto perdurar o ato de designação, não havendo incorporação de valores dos 20% (vinte por cento) com o seu desligamento ou para fins de aposentadoria.

§5º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

§6º A Equipe de Gestão das Escolas em Tempo Integral de Ensino Fundamental será constituída pelas seguintes funções:

I- Gestor Escolar;

II- Pedagogo;

III- Coordenador Administrativo e Financeiro;

Art. 8º Fica criada a Equipe Implantação de Educação Integral na estrutura da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculada ao gabinete do seu titular, cujas atribuições são:

I- aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino fundamental, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

Digitalizado com CamScanner

II- acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Bimestral;

III- acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

IV- avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

V- propor e apoiar a definição das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes politicas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI- estabelecer metas de desempenho das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VII- realizar anualmente à avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnicos-administrativos), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

VIII- formular a Politica Pública de Educação Integral no âmbito da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das Escolas de Educação Integral, associando a qualidade do ensino e à inclusão social;

IX- implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

Digitalizado com CamScanner

X- acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

XI- acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral;

XII- apoiar a Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia no planejamento, planejamento estratégico, plano de ação com suas perspectivas, objetivos estratégicos e indicadores, para à expansão das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9° São atribuições especificas dos Gestores das Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental, além daquelas inerentes aos respectivos cargos:

I- articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II- planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III- coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

IV- orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V- gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte

Digitalizado com CamScanner

Diversificada, bem como das atividades de tutoria (para os estudantes dos Anos Finais), de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

VI- estabelecer, junto ao Pedagogo, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII- orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados no Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;

VIII- zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX- organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X- planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI- acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII- sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XIII- atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

Digitalizado com CamScanner

XIV- acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;

XV- atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes (para os Anos Finais);

XVI- elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 10. São atribuições especificas do Pedagogo das Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental:

I- auxiliar o Gestor da unidade de ensino na execução do projeto politico-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, curriculo, Agenda Bimestral, Programas de Ação e os Guias de Aprendizagem;

II- coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução com eficácia;

III- orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV- orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem dos Anos Iniciais e os Guias de Aprendizagem dos Anos Finais;

V- acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI- avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

Digitalizado com CamScanner

VII- apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe Gestora de Educação Integral da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

VIII- assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

IX- atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes;

X- elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 11. São atribuições específicas do Articulador de Aprendizagem dos Anos Iniciais das Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental:

I- promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada, com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II- dar suporte pedagógico aos professores de referência, com ênfase nas turmas de 1° e 2° anos;

III- prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV- realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;

Digitalizado com CamScanner

V- assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI- assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII- informar ao Pedagogo, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;

VIII- elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 12. São atribuições especificas do Coordenador Administrativo-Financeiro das Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental:

I- auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II- realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;

III- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de Ensino Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental;

IV- responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do Pedagogo e nos periodos em que o Gestor estiver ausente;

V- coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VI- elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Digitalizado com CamScanner

Art. 13. São atribuições especificas dos Professores Polivalentes (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais) e Professores Especialistas nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I- organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II- planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

III- incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV- realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V- atuar em atividades de tutoria juntos aos estudantes dos Anos Finais;

VI- participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VII- participar na função Coordenador de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais) como facilitador e articulador do trabalho nas áreas do conhecimento, orientado pelo Pedagogo;

VIII- como Coordenador de Área, deve dedicar parte de sua carga horária às atividades inerentes a essa coordenadoria conforme atribuições a seguir, apoiando o Pedagogo em suas atividades, sendo coordenado por esse. Além disso, o professor que desempenha essa função deve dedicar parte de sua carga horária para ministrar aulas do componente

Digitalizado com CamScanner

curricular ao qual é habilitado, assim como daqueles que compõem a Parte Diversificada do Currículo;

IX- elaborar Guias de Ensino e Aprendizagem sob a orientação do Pedagogo, do Articulador de Aprendizagem (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais) e do Coordenadores de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais);

X- produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação, em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;

XI- elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 14. São atribuições dos Coordenadores de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais) das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral:

I- orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;

II- executar, como etapas continuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;

III- orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

IV- participar da reunião semanal com o Pedagogo para a avaliação do trabalho juntamente aos professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

V- organizar, juntamente com o Pedagogo, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

Digitalizado com CamScanner

VI- elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;

VII- elaborar, juntamente com o Pedagogo, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

VIII- garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;

IX- garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

X- elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios de Ciências (nos Anos Finais);

XI- elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

Art. 14-A. São atribuições dos Secretários Escolares das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral:

I- organizar os serviços da secretaria e do arquivo, supervisionando-os, e mantendo-os sob sua responsabilidade;

II- supervisionar os serviços de escrituração e registro escolar, controle e análise dos documentos expedidos e recebidos;

III- supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento, assinando, conjuntamente com o Gestor, atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;

Digitalizado com CamScanner

IV- manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, e a permanente compilação e sistematização de dados;

V- manter atualizada as cópias da legislação em vigor;

VI- supervisionar a escrituração dos resultados das avaliações entregues pelos professores, elaboração de atas, relatórios e processos oficiais;

VII- articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais;

VIII- evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;

IX- participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e demais eventos, responsabilizando-se pela lavratura de atas;

X- adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;

XI- executar outras tarefas delegadas pelo Gestor no âmbito de sua competência;

XII- lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, os exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;

XIII- cuidar do recebimento de matriculas e transferências e respectiva documentação;

XIV- atender e acompanhar, encaminhando, adequadamente, pessoas que se dirigem a unidade de ensino; e

Digitalizado com CamScanner

XV- cuidar da comunicação externa entre a Unidade Escolar e a comunidade escolar.

Art. 14-B. São atribuições dos Coordenadores de Biblioteca das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral:

I - participar da construção e implementação do projeto político - pedagógico da Unidade Escolar;

II - elaborar e implementar o projeto pedagógico e o regimento da biblioteca escolar, fortalecendo as ações planejadas no projeto político - pedagógico da Unidade Escolar e o disposto neste Regimento Escolar Unificado;

III - acompanhar e participar das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar divulgando os serviços e o acervo da biblioteca;

IV - compreender que a biblioteca é o espaço democrático da leitura por fruição, de formação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos, sendo seu acervo composto por documentos com suporte físico e virtual diversificado e assuntos de acordo com o perfil da demanda existente na Unidade Escolar, considerando as necessidades de leitura de estudantes, professores e comunidade;

V - participar dos processos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições Nacionais e Internacionais ligadas à área de biblioteconomia e gestão da informação;

VI - organizar a estrutura técnica e funcional específica da biblioteca escolar (acervo, fichário, tombamento, classificação, empréstimo e adequação do espaço físico);

VII - articular o espaço da biblioteca enquanto ambiente pedagógico de formação do professor, do(a) estudante e da comunidade;

Digitalizado com CamScanner

VIII - promover por todos os meios que a biblioteca disponha, o atendimento às necessidades, interesses e objetivos dos segmentos da comunidade escolar;

IX - participar do processo de avaliação e desenvolvimento das ações planejadas em articulação com os docentes e a comunidade escolar;

X - estimular e orientar, adequadamente, professores e estudantes sobre a realização de pesquisa;

XI - propor, desenvolver e participar de projetos e programas de fomento e formação de leitores e escritores;

XII - articular ações pedagógicas nas áreas de leitura e uso da informação em consonância com as equipes administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;

XIII - divulgar a biblioteca, seus serviços e acervo, promovendo a circulação dos documentos de acordo com as regras específicas constantes no regimento interno da biblioteca; e

XIV - zelar pela conservação geral da biblioteca

Art. 15. O corpo docente das Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

Parágrafo único. O processo seletivo interno dos Gestores Escolares, Pedagogos, Coordenadores Administrativos Financeiros, Secretários Escolares e Professores, será realizado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e coordenado pela Equipe Gestora do Programa Municipal de Educação Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados

Digitalizado com CamScanner

posteriormente em edital próprio, conforme regulamentação especifica daquela Secretaria.

Art. 16. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas em Tempo Integral de Ensino Fundamental os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I- relativamente à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a) sejam titulares de cargo de Gestor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;

b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor;

II- estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

III- possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV- venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicação Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de 40 horas semanais, realizadas de 2ª a 6ª feira, incluídos nesse período os intervalos para repouso e refeições.

Parágrafo único. Nas Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

Digitalizado com CamScanner

Art. 17. A nomeação do Gestor Escolar, Pedagogo, Coordenador Administrativo-Financeiro, Articulador de Aprendizagem, Secretário Escolar e professores participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 18. A permanência dos servidores lotados na Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral de Ensino Fundamental está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I- aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;

II- o atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 19. A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

Art. 20. As metas a serem alcançadas pela Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação daquela Secretaria.

Art. 21. As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental;

Art. 22. As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral, bem como

Digitalizado com CamScanner

a sua organização, serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da LOA vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Jardim/PE, 22 de setembro de 2021.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Digitalizado com CamScanner